Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5149/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7644/2014
PROTOCOLO	: 1493313
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MS
RESPONSÁVEL	: FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: REITOR
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1319/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2013 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 46/2013)
CONTRATADA	MOV FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS
VALOR	R$ 147.040,00
RELATOR	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se da formalização e teor do Contrato n. 1319/2014 (2ª fase), proveniente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 2/2013, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a empresa Mov Flex Indústria de Móveis e Comércio Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Fábio Edir dos Santos Costa, reitor.

O objeto do contrato é a aquisição de móveis.

O Contrato n. 1319/2014 é oriundo da Ata de Registro de Preços n. 46/2013, declarada legal e regular juntamente com o procedimento licitatório, por meio da Decisão Singular DSG-G.JRPC-7686/2013, constante no processo TC/MS n. 9874/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise n. 11013/2014 entendendo pela legalidade e regularidade da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 13741/2014, concordando com a equipe técnica.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa n.

35/2011, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 1319/2014 (2ª fase), proveniente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 2/2013, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a empresa Mov Flex Indústria de Móveis e Comércio Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Fábio Edir dos Santos Costa, reitor, conforme art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos das futuras contratações;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

dncs